



SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Novembro de 2021

Compensação aos Custos Indiretos da Eletricidade

[Portaria n.º 231/2021, Série I de 2021-11-02](#)

Altera a [Portaria n.º 203/2021](#), de 28 de setembro, que estabelece uma medida de auxílio a custos indiretos a favor das instalações abrangidas pelo regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do [Decreto-Lei n.º 12/2020](#), de 6 de abril

A presente portaria vem alterar os critérios de elegibilidade para a compensação por custos indiretos da eletricidade.

Salienta-se, ainda, que o prazo para a entrega das candidaturas é prorrogado para 15 de novembro de 2021.

Chave Móvel Digital

[Decreto-Lei n.º 88/2021, de Série I de 2021-11-03](#)

Desenvolve o sistema de autenticação eletrónica dos cidadãos «Chave Móvel Digital»

O presente diploma tem como objetivo facilitar a obtenção e utilização da CMD por dispositivo móvel recorrendo a uma aplicação móvel e a biometria.

Salientamos que o procedimento de obtenção da CMD passa a poder ser realizado através da recolha das imagens do rosto em tempo real, e a comparação dessas com a imagem facial constante do cartão de cidadão de forma automatizada.

Tendo em vista a adesão à distância, foi ainda contemplada a possibilidade de adesão à CMD, mediante prévia confirmação de identidade, por videoconferência.

Este diploma entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2021.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2021, Série I de 2021-11-03](#)

Altera o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANP)

A Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), e a Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes (APIC), são algumas das entidades que passam a poder

participar nos trabalhos do CONSANP, sempre que tal seja considerado adequado pelo presidente.

Esta Resolução também cria um grupo de trabalho para a monitorização da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Imposto do Selo

[Lei n.º 70/2021, Série I de 2021-11-04](#)

Isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória

Esta isenção aplica-se aos factos tributários ocorridos após 14 de setembro de 2021.

Betão de Ligantes Hidráulicos e à Execução das Estruturas de Betão

[Decreto-Lei n.º 90/2021, Série I de 2021-11-05](#)

Procede à atualização das disposições relativas à produção e controlo do betão de ligantes hidráulicos e à execução das estruturas de betão

O presente decreto-lei estabelece, nomeadamente, disposições relativas à especificação, produção e controlo da conformidade do betão de ligantes hidráulicos destinado à execução de estruturas ou elementos estruturais de betão, de betão armado e de betão armado pré-esforçado.

Este diploma vem introduzir algumas alterações, nomeadamente:

- Alarga às obras da classe de execução 2, que contemplem, por exemplo, os edifícios de habitação até 12 andares, a obrigatoriedade de o produtor do betão destinado a essas obras ter o controlo da sua produção certificado.
- Atribui às câmaras municipais a fiscalização do cumprimento das disposições relativas à execução das estruturas de betão, mantendo a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica as atribuições respeitantes à produção e certificação do betão, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

O diploma contempla disposições transitórias relativa à entrada em vigor das normas contidas no presente diploma.

Gasóleo Profissional

[Portaria n.º 235-A/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-11-04](#)

Procede à terceira alteração à [Portaria n.º 246-A/2016](#), de 8 de setembro, relativa às condições e procedimentos do regime de reembolso e marcação, respetivamente, do «gasóleo profissional»

A presente portaria introduz as seguintes alterações:

- O limite máximo de abastecimento por viatura abrangida por este regime, passa a ser de 40.000 litro.
- É prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio.

Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas

Decreto-Lei n.º 92/2021, Série I de 2021-11-08

Prorroga a vigência do regime do processo extraordinário de viabilização de empresas

Este regime é prorrogado até 30 de junho de 2023 (*a sua vigência estava delimitada até 31 de dezembro de 2021*)

AUTOvoucher

Decreto-Lei n.º 92-A/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-11-08

Estabelece um subsídio financeiro, de natureza transitória e excepcional, a atribuir aos cidadãos nos seus consumos no setor dos combustíveis

É criada a possibilidade de utilizar, entre novembro de 2021 e o final de março de 2022, um saldo «AUTOboucher» em consumos de combustíveis, de montante correspondente a € 0,10 por litro, com um limite mensal de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.

São elegíveis para utilizar este benefício os consumidores aderentes ao programa «IVoucher», pelo que os consumidores que já tenham anteriormente aderido ao programa «IVoucher», consideram-se automaticamente elegíveis para utilizar o benefício «AUTOboucher».

Despacho n.º 11020-A/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-11-10

Determina a data de início e a duração da fase de utilização do benefício «AUTOboucher», criado pelo Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, bem como o montante mínimo de consumo elegível e a percentagem a suportar desse mesmo montante

O Despacho determina que a fase de utilização do benefício «AUTOboucher» tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 31 de março de 2022, inclusive.

IRC/Declaração Modelo 22 e anexos

Despacho n.º 10911/2021, Série II de 2021-11-09

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento

Sede	Porto	Bruxelas	Site http://www.cip.org.pt
Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa Tel: +351 21 316 47 00 Fax: +351 21 357 99 86 E-mail: geral@ cip.org.pt	Av. Dr. António Macedo Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira Tel: +351 22 600 70 83 E-mail: associados@cip.org.pt	Av. de Cortenbergh, 168 1000 Bruxelas - Bélgica Tel: +32 27325257 E-mail: cipbrussels@cip.org.pt	Cofinanciado por:    

Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique

Decreto-Lei n.º 95/2021, Série I de 2021-11-10

Prorroga o prazo de realização do capital do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique

Este Diploma procede ao alargamento do prazo de realização do capital do Fundo até 2025. Este Fundo, criado pelo [Decreto-Lei 42/2010, de 30 de abril](#), tem como objetivo promover o apoio ao investimento em Moçambique por parte de empresas portuguesas ou luso-moçambicanas.

Declaração Mensal de Imposto do Selo/ Alteração do Modelo Oficial

Portaria n.º 245/2021, Série I de 2021-11-10

Portaria que altera e republica o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento

Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de novembro de 2021.

Grupo de Acompanhamento e Avaliação das Condições de Abastecimento de Bens nos Setores Agroalimentar e do Retalho em Virtude das Dinâmicas de Mercado

Despacho n.º 11220-A/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-11-15

Determina a constituição do «Grupo de Acompanhamento e Avaliação das Condições de Abastecimento de Bens nos Setores Agroalimentar e do Retalho em Virtude das Dinâmicas de Mercado»

O **Grupo de Trabalho** tem como **objetivos**:

- Avaliar e acompanhar as condições de abastecimento de bens nos setores agroalimentar e do retalho cujas dinâmicas de mercado sejam influenciadas pelo contexto global, designadamente ao nível dos stocks de matérias-primas;
- Avaliar e acompanhar os níveis de reserva e armazenamento daqueles bens;
- Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento, nacionais e internacionais, daqueles bens;
- Delinear, a título antecipatório, eventuais oportunidades de intervenção destinadas a manter ou restabelecer as normais condições de abastecimento.

Deste GT fazem parte as seguintes associadas da CIP:

- Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED);
- Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares (FIPA).

Produção de Eletricidade

Decreto-Lei n.º 98/2021, Série I de 2021-11-16

Unifica os procedimentos para produção de eletricidade a partir da conversão de energia solar por centros eletroprodutores fotovoltaicos flutuantes a instalar em albufeiras

Este diploma unifica os procedimentos de natureza concorrencial para a atribuição dos **títulos de reserva** de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para eletricidade a partir da conversão de energia solar por centros eletroprodutores fotovoltaicos flutuantes a instalar em albufeiras e dos **títulos de utilização privativa** dos recursos do domínio público hídrico necessários.

Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas

Decreto-Lei n.º 99/2021, Série I de 2021-11-17

Altera o regime jurídico relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva Delegada (UE) 2020/1833 da Comissão, de 2 de outubro de 2020

Salientamos que relativamente aos **anexos** da Diretiva Delegada (UE) 2020/1833 da Comissão, de 2 de outubro de 2020, **que adapta ao progresso científico e técnico**, e os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, **relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas**, estes serão aprovados por **Portaria** do membro do Governo responsável pela área dos transportes.

Até à publicação desta Portaria mantém-se em vigor o Anexo I - Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, e o Anexo II - Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Caminho de Ferro (DL 41-A/2010, de 29 de abril).

Este DL entra em vigor no dia 18 de outubro de 2021.

Utilização de Substâncias Perigosas em Equipamento Elétrico e Eletrónico

Decreto-Lei n.º 100/2021, Série I de 2021-11-17

Transpõe as Diretivas Delegadas (UE) 2021/647 e 2021/884 da Comissão, relativas à utilização de substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico

Este diploma, para além de alterar os Anexos I e II (Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho), relativamente às aplicações isentas das restrições no que respeita à utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), determina que:

- O anexo I produz efeitos a 1 de novembro de 2021;
- O anexo II produz efeitos a 1 de julho de 2019.

O Diploma entra em vigor a 18 de novembro de 2021.

Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais

Despacho n.º 11374/2021, Série II de 2021-11-18

Constitui a Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais e revoga o Despacho n.º 3403/2001, de 19 de fevereiro

Esta Comissão tem competências para:

- a) Criar uma base de dados de tempos padrão para a realização das operações que abranjam todo o ciclo florestal, designadamente a arborização, a rearborização, a beneficição, a condução dos povoamentos, a exploração florestal e a execução e manutenção de infraestruturas florestais;
- b) Proceder à análise das produtividades, custo das operações e técnicas florestais, seja no âmbito da exploração de madeira e cortiça, seja no da exploração de frutos secos florestais, resina e biomassa florestal para produção de energia;
- c) Rever, anualmente, a matriz de referência para as principais operações manuais, mecânicas e mistas de arborização, rearborização, beneficição e execução e manutenção de infraestruturas, nos territórios florestais;
- d) Promover o estudo e propor a alteração ou a introdução de operações florestais na matriz de referência;
- e) Emitir pareceres sobre questões do seu âmbito de competência colocadas por qualquer das entidades que integram a Comissão;
- f) Apresentar propostas de trabalho ou de soluções no âmbito das operações florestais.

Fazem parte desta Comissão as seguintes associadas da CIP: Associação Nacional das Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente (ANEFA) e a Associação Florestal de Portugal (FORESTIS).

Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento

Portaria n.º 257/2021, Série I de 2021-11-19

Regulamenta o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento

A portaria regulamenta os seguintes aspetos do procedimento de injunção:

- a) Forma de apresentação do requerimento de injunção em matéria de arrendamento (IMA), do requerimento de oposição à injunção e dos demais requerimentos;
- b) Tramitação eletrónica do procedimento;
- c) Forma de realização de comunicações e notificações;
- d) Disponibilização do título executivo ao requerente;
- e) Modo de designação, substituição e destituição do agente de execução;
- f) Regime de honorários e despesas do agente de execução;
- g) Formas de pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do requerimento de IMA;
- h) Formas de consulta do procedimento.

Esta portaria entra em vigor a 30 de novembro de 2021.

Construção Civil/Índices ponderados de custos de mão-de-obra

Aviso n.º 21925/2021, Série II de 2021-11-22

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes ao 2.º trimestre de 2021, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto](#)

São publicados os valores dos índices de custos de mão-de-obra, de materiais e de equipamentos de apoio, relativos aos meses de abril, maio e junho de 2021.

Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável»

Portaria n.º 262/2021, Série I de 2021-11-23

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável»

Este sistema de incentivos às empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável» é financiado pelo PRR, e:

- **Visa promover** uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos em alternativa às matérias de base fóssil.
- Tem como **domínios de intervenção**, a investigação e desenvolvimento (I&D), incluindo demonstração e valorização da I&D empresarial, a inovação e competitividade empresarial, energia e ambiente.
- Tem aplicação a todas as atividades económicas que contribuam para os Projetos Integrados nas fileiras seguintes:
 - a) Promoção da bioeconomia sustentável no setor têxtil e vestuário;
 - b) Promoção da bioeconomia sustentável no setor do calçado;
 - c) Promoção e valorização da resina natural.

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**, aplicando-se diferentes taxas máximas de cofinanciamento sobre as despesas consideradas elegíveis.

Este sistema de incentivos entra em vigor no dia 24 de novembro de 2021.

Preços de Transferência

- [Portaria n.º 267/2021, Série I de 2021-11-26](#)

Procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC

Sem prejuízo das alterações ora produzidas, a negociação do acordo e o seu conteúdo, nos aspetos de substância, mantêm a subordinação ao estrito cumprimento das regras sobre preços de transferência bem como das normas do direito internacional, designadamente as convenções bilaterais destinadas a eliminar a dupla tributação em vigor.

A portaria entra em vigor no dia 27 de novembro.

- [Portaria n.º 268/2021, Série I de 2021-11-26](#)

Procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC

Das alterações introduzidas salientamos, nomeadamente, no que concerne às obrigações de documentação dos preços de transferência:

- Uma reestruturação da organização do processo de documentação, com a previsão expressa de uma dupla estrutura traduzida na preparação e manutenção de um Dossier Principal e um Dossier Específico;
- Um aumento dos limites que dispensam a organização do processo de documentação, que passam a atender a uma dualidade de critérios, aferidos em função do montante anual de rendimentos e do montante das operações vinculadas do sujeito passivo.

A presente portaria entra em vigor no dia 27 de novembro de 2021, com exceção do capítulo IV¹, que produz efeitos nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2021.

Programa «Qualificação para a Internacionalização»

- [Portaria n.º 272/2021, Série I de 2021-11-29](#)

Cria o Programa «Qualificação para a Internacionalização», no âmbito do «Programa Internacionalizar 2030»

O Programa tem como objetivos qualificar e capacitar recursos humanos nos domínios da internacionalização e do comércio internacional, bem como para o desenvolvimento das

¹ Capítulo VI –“Das obrigações acessórias dos sujeitos passivos” da [Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de dezembro](#) que “Regula os preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade”.

cadeias de valor em Portugal, nomeadamente em micro e pequenas e médias empresas (PME), reforçando as competências profissionais de ativos.

São destinatários do Programa, nomeadamente, os ativos empregados, que cumpram determinados requisitos e que:

- as empresas entendam dever beneficiar desta formação para apoiar os processos de internacionalização ou os que se encontrem em risco de desemprego;
- a título individual, pretendam incrementar as suas próprias qualificações em domínios da internacionalização e comércio internacional.

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos a 30 de novembro de 2021.

Portarias de Extensão

Portaria n.º 232/2021, Série I de 2021-11-03

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de batata frita, aperitivos e similares)

Portaria n.º 233/2021, Série I de 2021-11-03

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) (indústria da cerâmica - pessoal fabril)

Portaria n.º 238/2021, Série I de 2021-11-08

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a **Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)** e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)

Portaria n.º 242/2021, Série I de 2021-11-08

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a **APQuímica** - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros

Portaria n.º 250/2021, Série I de 2021-11-15

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal – FESETE

Região Autónoma dos Açores

Regulamento do Exercício da Atividade Industrial

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2021/A, Série I de 2021-11-18

Aprova o Regulamento do Exercício da Atividade Industrial na Região Autónoma dos Açores

O Regulamento aprovado ao abrigo do presente diploma entra em vigor a 19 de novembro de 2021 e aplica-se aos pedidos de licença de instalação e de exploração pendentes de decisão.

COVID19

Portaria n.º 248-A/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-11-11

Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR

Face à diversidade e à multiplicidade de dados disponibilizados, e ao elevado número de candidaturas à medida «APOIAR RENDAS», a presente Portaria vem flexibilizar, em casos devidamente fundamentados, a atuação da autoridade de gestão.

Produz efeitos a 25 de novembro de 2020.

Despacho n.º 11119/2021, Série II de 2021-11-12

Define a forma de cálculo dos prazos previstos na Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, no âmbito do novo **incentivo à normalização da atividade empresarial**

Este despacho clarifica, nomeadamente, que:

1. O **cumprimento dos deveres por parte do empregador**, bem com **o pagamento da segunda prestação do apoio** terá início no dia seguinte ao da receção da comunicação da decisão de aprovação ou no 31.º dia consecutivo após a data de apresentação do requerimento, consoante o que for mais favorável à entidade;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



2. Para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º² da Portaria, o decurso do prazo de três meses pode ser contado nos termos aí previstos ou a partir do 46.º dia consecutivo após a data de apresentação do requerimento, consoante o que for mais favorável à entidade;
3. **Mantem-se o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições**, contemplada neste novo incentivo, salvo na situação prevista no ponto 2, em que a dispensa se deve aplicar por referência aos meses de julho e agosto.

Este Despacho produz efeitos a 15 de maio de 2021.

Testes Rápidos de Antigénio (Trag) de Uso Profissional

[Portaria n.º 255-A/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-11-18](#)

Estabelece um regime excepcional e temporário de comparticipação de **testes rápidos de antigénio (TRAg)** de uso profissional

A portaria entra em vigor no dia 19 de novembro e **vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021**.

[Decreto-Lei n.º 104/2021, Série I de 2021-11-27](#)

Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, Série I de 2021-11-27](#)

Declara a **situação de calamidade** no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia **20 de março de 2022**, em todo o território nacional continental

[Despacho n.º 11820-B/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-11-29](#)

Define as **medidas aplicáveis nas fronteiras terrestres** durante a vigência das medidas especiais em matéria de testagem

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2021 e vigora até às 23H59 do dia 9 de janeiro de 2022.

² Nº 4 do artigo 16º da Portaria 102-A/2021:

“Decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, o empregador que beneficie do novo incentivo à normalização tem o direito de desistir do mesmo e requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva previsto no Decreto-Lei n.º 46 -A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23 -A/2021, de 23 de março.”

Despacho n.º 11888-A/2021, 1º Suplemento, Série II de 2021-11-30

Define os **termos e requisitos do sistema de verificação** das **normas relativas ao tráfego aéreo**, bem como a supervisão do funcionamento do mesmo

O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia **1 de dezembro de 2021** e vigora até às **23h59 do dia 9 de janeiro de 2022**.

Despacho n.º 11888-C/2021, 3º Suplemento, Série II de 2021-11-30

Aprova as **listas dos países a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos e fronteiras terrestres, marítimas e fluviais** e estabelece os requisitos de validade de certificados de vacinação ou recuperação emitidos por países terceiros, em condições de reciprocidade

O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia **1 de dezembro de 2021** e vigora até às **23h59 do dia 9 de janeiro de 2022**.

Despacho n.º 11888-D/2021, 4º Suplemento, Série II de 2021-11-30

Permite o **embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro** em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais, mediante o cumprimento de medidas especiais em matéria de testagem

O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia **1 de dezembro de 2021** e até às **23:59 horas do dia 9 de janeiro de 2022**.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Produtos Cosméticos

Regulamento (UE) 2021/1902 da Comissão, de 29 de outubro de 2021, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização em produtos cosméticos de determinadas substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução
(*J.O. L 387, de 03.11.2021*)

Medicamentos

Informação 2021/C 478/01 da Comissão Europeia

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 a 31 de outubro de 2021[publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]
(J.O. C 478 de 26.11.2021)

DAE
Novembro de 2021

Sede
Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto
Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas
Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

